

LEI Nº 661, de 14 de novembro de 2002.

Altera a Lei n.º 511, de 10 de dezembro de 1998, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e regulamenta no âmbito municipal a aplicação de penalidades por infrações aos direitos do consumidor e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º– O art. 5º da Lei n.º 511, de 10 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O Procon Municipal de Pirai terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Coordenadoria Adjunta

III – Departamento Jurídico

IV– Serviço de Atendimento ao Consumidor;

V – Serviço de Fiscalização;

VI – Serviço de Apoio Administrativo, Educação e Divulgação”.

Parágrafo único – As funções de Coordenador Executivo e Coordenador Adjunto serão exercidas por bacharéis em Direito.

Art. 2º – O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º – A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Coordenadoria Adjunta

por Coordenador Adjunto, os serviços e

departamentos por Chefes”.

Art. 3º – O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas em Decreto do Chefe do Poder

Executivo Municipal”:

Art. 4º - A aplicação, no âmbito municipal, de sanções administrativas aos infratores que lesionarem os direitos do consumidor, obedecerá ao disposto no capítulo VII da Lei 8.078/90, e ainda ao disposto no Decreto n.º 2.181/97.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Lei n.º 511/98, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 02 de dezembro de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Piraí - RJ